



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2018

Dispõe sobre a aplicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o Poder Executivo – Administração Direta.

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial os Princípios da Eficiência e do Planejamento contidos na Constituição Federal.

Considerando a necessidade de permanente verificação das regras de controles internos para a administração pública como requisito para os órgãos de controle seguindo orientações do INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU – em seus Acórdãos Ac1521/03-P; 1558/03-P; 2094/04-P; 117/06-P; 304/06-P, trazem a obrigatoriedade de que a despesa pública com tecnologia da informação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática.

Considerando a Instrução Normativa nº 4/2010 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que orienta sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, e que os Estados-Membros devem se organizar obedecendo o mesmo modelo adotado pela União.

Considerando a Lei Municipal nº 4.272/2016, que em seu art. 16, atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas para verificar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta.

RESOLVE:

Art. 1º Essa Instrução Normativa orienta a aplicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o Poder Executivo – Administração Direta.

Parágrafo único. Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação para um determinado período.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação tem a vigência de um biênio, devendo ser revisado a qualquer tempo ou obrigatoriamente antes do prazo de encerramento de sua validade.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública promover os esforços necessários, individualmente e em parceria com o Comitê de Governança em Tecnologia da Informação, para a realização das revisões necessárias.

§ 2º Todos os órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Direta devem participar ativamente das atividades de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 3º Concluído o trabalho de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, o mesmo deve ser remetido à Controladoria Geral do Município para análise e aprovação.

Art. 3º Ficam submetidos a seguir as diretrizes, objetivos, metas e ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo – Administração Direta, na execução de suas atribuições que tenham relação com tecnologia da informação, em especial:

I. Para a elaboração das peças orçamentárias.

II. Para a definição das necessidades e prioridades dos investimentos em hardware e software que serão adquiridos via licitação ou compras diretas.

III. Para justificar a motivação do gasto público em hardware e software.

IV. Para orientar o planejamento estratégico e o contrato de gestão estabelecidos.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública o controle de inventário dos bens de informática e a propriedade de uso de sistemas informatizados, bem como as licenças de uso de sistemas informatizados.

§ 1º Cabe ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado o controle e atualização permanente da propriedade de bens de informática e de sistemas informatizados.

§ 2º Cabe ao Departamento de Administração o controle e atualização permanente de licenças de uso de sistemas informatizados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º O inventário de bens de informática e de sistemas informatizados devem ocorrer em conjunto com os demais bens de propriedade do Município de Palmeira, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.272/2016.

Art. 5º Os princípios contidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação devem ser respeitados para as elaborações dos planejamentos estratégicos que busquem definir tecnologias a serem utilizadas pelo Município de Palmeira em todos os setores.

Parágrafo único. O pedido de gasto e/ou investimento em tecnologia da informação que ultrapassar o limite de valor para dispensa de licitação deve conter em seu termo de referência os princípios que nortearam tal decisão.

Art. 6º As diretrizes descritas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação devem ser seguidas para as elaborações dos planejamentos estratégicos que busquem definir tecnologias a serem utilizadas pelo Município de Palmeira em todos os setores.

Parágrafo único. O pedido de gasto e/ou investimento em tecnologia da informação que ultrapassar o limite de valor para dispensa de licitação deve conter em seu termo de referência as diretrizes consideradas que nortearam tal decisão.

Art. 7º Os objetivos estratégicos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação devem ser considerados para as elaborações dos planejamentos estratégicos que busquem definir tecnologias a serem utilizadas pelo Município de Palmeira.

Parágrafo único. O pedido de gasto e/ou investimento em tecnologia da informação que ultrapassar o limite de valor para dispensa de licitação deve conter em seu termo de referência os objetivos estratégicos que devem ser alcançados que nortearam tal decisão.

Art. 8º As necessidades para a área de tecnologia de informação devem constar obrigatoriamente, e serem categorizadas por prioridades, nas revisões do Plano Diretor de Tecnologia de Informação.

§ 1º O gasto ou investimento em hardware ou software deve identificar qual necessidade do PDTI está sendo atendida com a aplicação do recurso público, citando expressamente a necessidade no termo de referência, na solicitação de despesa e na descrição do objeto da nota de empenho da despesa pública.

§ 2º Cabe ao Departamento de Compras e Licitações, durante a análise de admissibilidade do pedido de compras, verificar se consta no termo de referência a descrição das necessidades estabelecidas pelo PDTI para os gastos ou investimentos em hardware ou software.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Cabe ao Departamento de Contabilidade e Finanças, durante a análise de admissibilidade da solicitação de despesa e da nota de empenho, verificar se consta a descrição das necessidades estabelecidas pelo PDTI para os gastos ou investimentos em hardware ou software.

Art. 9º As metas estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, devem ser observadas quando da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão Pública, por meio do Departamento de Administração, avaliar as ações contidas nos projetos de leis das peças orçamentárias quanto ao atendimento das metas do PDTI.

Art. 10 Deve ser instituído, por meio de Decreto Municipal, Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI – que terá por objetivo:

I. Orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

II. Acompanhar a atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

III. Manter avaliação quanto a atualização do PDTI vigente considerando os critérios de inovação, modernização, reciclagem e update.

IV. Coordenar os trabalhos de revisão do PDTI a qualquer tempo ou previamente a data de encerramento da vigência.

V. Encaminhar a versão finalizada da revisão do PDTI à Controladoria Geral do Município.

VI. Emitir parecer quanto a adequação ao estabelecido pelo PDTI nas ações ou investimentos em hardware ou software, quando solicitado.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI – deverá ser composto por 5 ou 7 membros, designados dentre os agentes públicos municipais, que devem comprovar conhecimentos na área de tecnologia da informação atendendo no mínimo a uma das seguintes condições:

a) apresentação de certificado de curso técnico em áreas de tecnologia da informação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação.

b) apresentação de certificado de curso superior em áreas de tecnologia da informação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) apresentação de certificado de curso de especialização (lato sensu ou stricto sensu) em áreas de tecnologia da informação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

d) apresentação de atestado de capacidade técnica de ter realizado trabalho em áreas de tecnologia da informação emitido por empresa pública ou privada.

Art. 11 É de responsabilidade dos órgãos e unidades administrativas, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Gestão Pública, via Departamento de Administração, a execução do plano de ações contido no PDTI.

§ 1º Ao se constatar que determinada ação contida no plano de ações não mais atende aos objetos e diretrizes para a Administração Pública, deve ser submetida a análise do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI – para ratificação, alteração ou exclusão.

§ 2º Sempre que houver alteração ou exclusão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, o mesmo deve ser submetido a aprovação da Controladoria Geral do Município para a entrada em vigor.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública, via Departamento de Administração, a responsabilidade de manter disponível na rede mundial de computadores, via portal municipal, a versão atualizada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2018.

SILMARA CARDOSO HIPÓLITO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO